

PROJETO DE LEI Nº <u>46</u>/2017, DE 19 DE MARÇO DE 2017

"Institui a 'Lei do Artista Local', que dispõe acerca da apresentação de artistas locais em eventos promovidos com recursos municipais".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O Vereador signatário requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte PROJETO DE LEI <u>16</u>/2017, abaixo declinado, e, se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevo-me.

Maximiliano de Souza

Vereador

PROJETO DE LEI DO ARTISTA LOCAL

"Institui a 'Lei do Artista Local', que dispõe acerca da apresentação de artistas locais em eventos promovidos com recursos municipais".

- Art. 1° Fica instituída a "Lei do Artista Local".
- § 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Campo Bom, cadastrados ou não no Cadastro de Artista Local de Campo Bom.
- § 2° É vedada a cobrança de qualquer taxa para inscrição no Cadastro de que trata § 1° .
- **Art. 2º** É obrigatória a apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura de eventos, shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados totalmente ou em partes por recursos públicos oriundos da Prefeitura Municipal de Campo Bom.
- **Art.** 3º A seleção dos artistas locais que se apresentarão no evento será realizada pela Secretaria responsável, a partir do procedimento determinado por esta lei.
- **Art.** 4° O procedimento a que se refere o artigo 3° se iniciará pela Convocação realizada a pelo menos 03 (três) artistas locais constantes do cadastro municipal, para que manifestem interesse em se apresentar no evento a ser realizado.
- § 1º Pelo Prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração manterá cópia do instrumento convocatório afixada em local apropriado, além de publicá-lo nas redes sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, admitindo-se, dentro desse período, a manifestação de interesse por qualquer artista local.
- § 2º Juntamente com a manifestação de interesse, o artista local não inscrito no Cadastro Municipal de Artistas Locais deverá comprovar que reside no município.

§ 3º – Tanto o artista local inscrito quanto o não inscrito no Cadastro Municipal de Artistas Locais deverá declarar, por escrito, se possui trabalho autoral ou realiza apenas *covers*.

§ 4º – Encerrado o prazo para manifestação de interesse, a Secretaria responsável escolherá os artistas que se apresentarão no evento, adotando, como critérios:

I – A adequação entre os estilos executados pelos artistas e o evento a ser realizado;

II – A preferência a ser dada aos artistas que possuam trabalho autoral;

•III – A não contratação do mesmo artista para dois eventos consecutivos, garantindo-se a maior participação dos artistas locais.

§ 5º – Havendo mais artistas interessados do que vagas para apresentação no evento, será realizado sorteio entre aqueles que se destacarem com base nos critérios do § 4º, na presença dos interessados, mediante convocação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º – Na hipótese do **caput** deste artigo, existindo no município mais de 3 (três) possíveis interessados inscritos no cadastro municipal, a cada nova convocação realizada será obrigatória a extensão do convite a, no mínimo, mais um interessado.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

Campo Bom, 16 de maio de 2017.

Maximiliano de Souza Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei justifica-se principalmente como incentivo aos nossos músicos locais, afim de valorizar os talentos da nossa terra, tendo em vista que alguns eventos são financiados com recursos públicos, e nem sempre nossos artistas locais possuem espaço para se apresentar e mostrar seu trabalho.

Portanto, a aprovação deste projeto vem assegurar que todos aqueles músicos e artistas que buscam ser conhecidos, buscam mostrar seu trabalho e serem valorizados na sua terra natal, possam e tenham oportunidade para se apresentarem.

Deste modo, é que surge a necessidade da criação da "Lei Músico Local", regimentando um espaço para os músicos de Campo Bom, valorizando os talentos da nossa cidade, antes de valorizarmos os talentos de outros municípios que não podem ser mais importantes que as "pratas da casa".

A criação do Cadastro Municipal dos Artistas Locais justifica-se para permitir que a Administração tenha fácil acesso aos artistas do município, a fim de viabilizar a ampla convocação na iminência dos eventos.

A criação de procedimento para escolher os artistas, inspirado na modalidade licitatória do Convite, serve para garantir amplo acesso e transparência desses artistas aos eventos municipais. A preferência por artistas com trabalho autoral serve para valorizar o trabalho intelectual desses criadores.

Acreditando tratar-se de projeto que valoriza a comunidade campobonense, contamos com a apoio de nossos pares para a aprovação desse projeto.

Maximiliano de Souza

Vereador